



LEI MUNICIPAL 583/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Do Conselho

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo, permanente e deliberativo da Política Municipal das Juventudes, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II – Das Finalidades

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes tem por finalidade:

- I. Promover o controle social das políticas públicas das juventudes;
- II. Assegurar os direitos das juventudes;
- III. Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas das juventudes;
- IV. Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V. Fortalecer a autonomia, organização e participação social das juventudes;
- VI. Estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidas no município, voltadas para as juventudes.

CAPÍTULO III – Dos Princípios

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes, no desenvolvimento de suas ações discussões e nas definições de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I. Compromisso com a efetivação dos direitos sociais das juventudes;
- II. Respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III. Caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV. Respeito à identidade e à diversidade das juventudes;
- V. Pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI. Análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas das juventudes.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



CAPÍTULO IV – Das Competências

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes compete:

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude feiranovense;
- II. Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE;
- III. Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;
- IV. Fiscalizar e avaliar o governo municipal na gestão de recursos destinados à juventude;
- V. Incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- VI. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. Criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
- IX. Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- X. Propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XI. Apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas de juventude;
- XII. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- XIII. Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- XIV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



XVII. Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, e nacionais, e internacionais;

Parágrafo Único: Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes deliberará por resolução, que será imediatamente, encaminhada ao gabinete do prefeito.

CAPÍTULO V – Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, preferencialmente com idade entre 15(Quinze anos) e 29 (vinte e nove anos).

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes será constituído de 12 (onze) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes. Observada a seguinte composição:

- I. 06(seis) conselheiros do Poder Público, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Infra Estrutura;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - f) 01 (um) representante do Gabinete, Coordenadoria Municipal das juventudes;
- II. 06(seis) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante do segmento grêmio;
 - b) 01 (um) representante do segmento jovem do campo;
 - c) 01 (um) representante do segmento Cultural;
 - d) 01 (um) representante do segmento Religioso;
 - e) 01 (um) representante do segmento LGBTTTI;
 - f) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial

§ 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas preferencialmente por organizações e/ou movimentos distintos, porém do mesmo segmento do titular;

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



§ 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas preferencialmente por organizações e/ou movimentos distintos, porém do mesmo segmento do titular;

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim e com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da Secretaria de Governo, no prazo de até 30 dias após a promulgação desta lei;

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, no prazo de até 30 dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude, que escolherá os membros da sociedade civil no Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

Art. 7º Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

- III. Término do mandato;
- IV. Renúncia da entidade;
- V. Ausência imotivada em 03(três) reuniões consecutivas e/ou 05(cinco) alternadas do Conselho Municipal de Política Pública das Juventudes;
- VI. Prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

Art. 8º As despesas inerentes à função dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

CAPÍTULO VI – Do Regimento Interno

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas das Juventudes elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo Único: O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



CAPÍTULO VII – Do Gabinete do Prefeito

Art. 10º Ao Gabinete do Prefeito caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais

Art. 11º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova PE , 01 de Dezembro de 2017.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA

PREFEITO MUNICIPAL
Danilson Candido Gonzaga
- Prefeito